



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

### PROJETO DE LEI N° 004/2026

SÃO MARTINHO/RS, 29 DE JANEIRO DE 2026

**“Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria referente a execução de obras públicas em ruas no município de São Martinho/RS, e dá outras providências”**

**JEANCARLO HUNHOFF**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**Art. 1º** Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes, em decorrência da execução da obra pública de capamento asfáltico, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão nas seguintes ruas:

**I)** Rua Emílio Wachter, numa área total de 2.982 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados);

**II)** Rua Luiz José Konzen numa área total de 1.081,44m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e um metros e quarenta e quatro decímetros quadrados);

**III)** Rua João Binsfeld numa área total 3.288,60 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e oitenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados);

**IV)** Rua Mercedes Tonelotto numa área total 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados);

**V)** Rua Balduíno Wolfart numa área total de 545 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados);

**VI)** Rua Professora Lucia Bender Pauli numa área total 966,14m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e seis metros e catorze decímetros quadrados);

**VII)** Rua Ilmo Zimmermann numa área total 1.317,14m<sup>2</sup> (um mil trezentos e dezessete metros e catorze decímetros quadrados);

**VIII)** Rua Fausto Amadeu Nichele numa área total 1.705,22m<sup>2</sup> (um mil setecentos e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados);

**Art. 2º** O valor da contribuição de melhoria terá como limite o percentual de 70% (setenta por cento) do total da despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e a Lei Municipal nº 2.986 de 08 de maio de 2018.

**§ 1º** Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

**§ 2º** Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

**Art. 3º** - Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

**I** – memorial descritivo do projeto;



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**II** – orçamento do custo da obra;

**III** – determinação da área de influência do Projeto e relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos.

**IV** – determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

**I** – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967 e do Código Tributário Nacional e Lei Municipal nº 2.986 de 08 de maio de 2018.

**§ 1º** O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na Legislação elencada no inciso anterior, bem como na Lei Municipal nº 1.660 de 30 de dezembro de 2012 - Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO MARTINHO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**JEANCARLO HUNHOFF  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**MENSAGEM N°004/2026  
2026**

**SÃO MARTINHO/RS, 29 DE JANEIRO DE**

**2026**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

No ensejo da realização da presente Sessão Ordinária do egrégio Poder Legislativo, estamos procedendo no encaminhamento do Projeto de Lei nº004/2026, sobre o qual apresentamos a seguinte;

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis, derivados de obra pública decapeamento asfáltico em diversas ruas do município conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

*[...]*

*III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.*

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

*Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

*Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Por outro lado, em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica a cada obra, já se consolidou na jurisprudência pátria que para a eficaz e válida cobrança da contribuição de melhoria é necessária lei específica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra, não bastando simples previsão genérica de sua cobrança.

Já existe no Município a Lei Municipal nº 2.986 de 08 de maio de 2018, regulamentadora da contribuição de melhoria, entretanto, por ser considerada genérica, não satisfaz o requisito da especificidade.

Dessa maneira, a presente matéria propõe-se apenas a cumprir preceitos constitucionais e a adequar-nos ao entendimento da jurisprudência, a qual vem disciplinando através de seus julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais, acatando o princípio da legalidade, exigem lei específica para cada obra; respeitando-se, em última análise, o requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

É o que se propõe para apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

**JEANCARLO HUNHOFF  
PREFEITO MUNICIPAL**